



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

Colômbia/SP, 21 de maio de 2019.

Ofício nº. 110/2019

Prezado Senhor Prefeito:

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente informar V.Exa. que na **8ª (Oitava) Reunião Ordinária** da 3ª (Terceira) Sessão Legislativa da 14ª (Décima Quarta) Legislatura, realizada na data de 20/05/2019, foi aprovado o **Projeto de Lei nº. 009/2019** de vossa autoria o qual "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo".

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia da lei após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus agradecimentos e protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

GERALDO DOS REIS
Vice-Presidente

Ao Exmo. Sr.
ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
D.D. Prefeito do Município de Colômbia/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcীরio Bueno da Silva”

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

PROJETO DE LEI Nº. 009/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo”.

GERALDO DOS REIS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pertencente a Matrícula nº. 37.606/CRI-Barretos, possuindo as seguintes medidas, confrontações e áreas:

I – um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº. 232, situado à Rua Silvestre de Lima, cidade de Colômbia-SP, comarca de Barretos-SP, medindo 22,00 metros de frente por 44,00 metros de cada lado e da frente aos fundos, equivalente a 968,00 metros quadrados, confrontando com a Rua Silvestre de Lima, por um lado com a Rua Wenceslau Braz, por outro lado com Yoshimie Hirata e pelos fundos com quem de direito (**texto original conforme matrícula**).

Artigo 2º - A matrícula referida se encontra anexa ao projeto, fazendo parte integrante da presente Lei.


Artigo 3º - A doação a que se refere a presente Lei será feita destinação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de atender regularização, da desapropriação realizada pelo Decreto Municipal nº. 687 de 8 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único: O imóvel destina-se a instalação e funcionamento da Casa da Agricultura de Colômbia, sob a administração da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colômbia, 20 de maio de 2019.



GERALDO DOS REIS
Vice-Presidente

Rua: Washington Luiz, nº 543 – Colômbia-SP. CEP.: 14.795-000
Telefones: (017) 3335-1128, 3335-1420 e 3335-1822